#### PORTARIA DEPRN Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2002

Estabelece tabelas de multas referentes aos Autos de Infração Ambiental – AIA"s.

O Diretor do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1° da Resolução SMA 28/90, alterada pela Resolução SMA 6/91, resolve:

Artigo 1º. – Os valores das multas referentes aos Autos de Infração Ambiental – AIA, deverão ser arbitrados, de acordo com as tabelas 1 a 5 constantes em anexo.

Artigo 2°. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01-01-2002.

# TABELA 1 – CORTE OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

ÁREA (HÁ)	FORA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ITEM 1			PRESERVAÇÃO PERMANENTE/RESERVA AVERBADA E APA ITENS 2, 3 E 14-C			PARQUE E EST. ECOLOGICA ITENS 14-A, 14-B		
	FLORESTA PRIMITIVA	FLOR. REGENERADA CAPOEIRÃO	CAPOEIRA	FLORESTA PRIMITIVA	FLOR. REGENERADA CAPOEIRÃO	CAPOEIRA VEG. RASTEIRA	QUALQUER VEGETAÇÃO	TIPO	DE
ATÉ 0,010	220,03	146,69	75,26	440,56	293,71	146,85	440,56		
0,011 - 0,050	440,08	293,39	146,69	882,09	587,41	293,71	881,84		
0,051 – 0,010	881,13	586,78	293,39	1.764,19	1.175,81	587,41	1.763,70		
0,11 – 0,50	1.223,75	734,43	366,73	2.451,14	1.470,49	735,23	2.450,46		
0,51 – 1,0	2.448,48	1.468,89	734,43	4.902,29	2.451,14	1.837,63	4.900,91		
1,1 – 5,0	4.896,97	2.448,48	1.835,64	7.562,12	4.902,29	3.676,22	7.560,00		
5,1 – 10,0	7.553,91	4.896,97	3.672,23	7.562,12	7.562,12	6.128,33	7.560,00		
> 10,0	7.553,91	7.553,91	7.553,91	7.562,12	7.562,12	7.562,12	7.560,00		
ÁRVORE ISOLADA	75,26 (POR ÁRVORE)			146,85 (POR ÁRVORE)			146,85 (POR ÁRVORE)		

#### TABELA 2 – FAUNA

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
8 e 12	PERSEGUIR, UTILIZAR, DESTRUIR, APREENDER, APANHAR OU TRANSPORTAR ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO	ATÉ 2 ANIMAIS – 612,53 DE 3 A 10 ANIMAIS – 1.225,08 DE 11 A 50 ANIMAIS – 4.902,29 MAIS DE 50 ANIMAIS – 7.562,12
9	CAÇAR ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE	7.562,12
10	COMERCIALIZAR ANIMAIS SILVESTRES OU SEUS PRODUTOS E SUBPRODUTOS SEM REGISTRO E LICENÇA DO ÓRGÃO COMPETENTE	7.562,12
11	INTRODUZIR NO ESTADO ESPÉCIMES DA FAUNA EXÓTICA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO COMPETENTE	1 ANIMAL – 3.676,22 2 OU MAIS ANIMAIS – 7.562,12

#### TABELA 3 – UTILIZAR, TRANSPORTAR OU ARMAZENAR PRODUTOS DA FLORA

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
	UTIIZAR OU ARMAZENAR PRODUTOS D FLORA SEM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	74,94
	NÃO EFETUAR REPOSIÇÃO FLORESTAL	146,08
13	TRANSPORTAR OU ARMAZENAR PRODUTOS DA FLORA NATIVA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO COMPETENTE	TORA DE MATA NATIVA (por m³) 244,42 TORA DE ARAUCÁRIA (por m³) 367,12 MADEIRA SERRADA/BENEFICIADA (NATIVA) (por m³) 367,12 DORMENTE (por unidade) 36,70 LENHA DE MATA NATIVA (por st) 29,03 LASCAS P/ CERCA (NATIVA) (por dúzia) 60,85 LASCAS DE AROEIRA (por dúzia) 121,72 MOURÃO DE MATA NATIVA (por unidade) 6,74 CARVÃO DE MATA NATIVA (por saco de 10 kg) 11,58 PALMITO "IN NATURA" (por dúzia) 36,70 PALMITO INDUSTRIALIZADO (por vidro) 11,58 CAXETA (por m³) 48,30 CAXETA BENEFICIADA (por /m³) 110,13 XAXIM (por unidade) 1,93 PLANTAS ORNAMENTAIS (por unidade) 5,78 PINHÃO (por kg) 11,58

#### TABELA 4 – OUTRAS INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
4 e 5	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DA VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRSERVAÇÃO PERMANENTE OU DE RESEVA LEGAL AVERBADA	0 - 0,50 HA - 735,23 0,51 - 1,00 HÁ - 1.470,49 1,01 - 5,00 HA - 2.451,14 5,01 - 10,0 HÁ - 4.902,29 > 10,0 HÁ - 7.562,12
	ABRIR CANAIS PARA IRRIGAÇÃO OU DRENAGEM OU DESVIAR CURSO D'ÁGUA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE	CURSO D'ÁGUA ATÉ 2 METROS DE LARGURA 121,72 CURSO D'ÁGUA COM LARGURA SUPERIOR A 2 METROS 244,42
6	EXECUTAR BARRAGENS OU DIQUES, ABRIR BARRAS OU EMBOCADURAS SEM LICENÇA DO ÓRGÃO COMPETENTE	3.676,22
7	CAUSAR POLUIÇÃO DE ÁGUA QUE PROVOQUE A MORTANDADE DE MAMÍFEROS, AVES, RÉPTEIS, ANFÍBIOS OU PEIXES	7.562,12
15	REALIZAR OBRAS DE TERRAPLANAGEM OU ABERTURA DE CANAIS, COM MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, AREIA OU MATERIAL ROCHOSO EM VOLUME SUPERIOR A 100 M³, EM APA, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE	3.676,22
16	CORTE DE ÁRVORE CONSIDERADA PATRIMONIO AMBIENTAL (DECRETO 30.443/89)	146,85 (por árvore)

## AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL VALORES DE MULTAS (REAIS) do mês de JANEIRO/2002 TABELA 5 – PESCA

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
I I LIVI	BESONIÇÃO DA INITAÇÃO	143.11
17	Pesca irregular em período de piracema, defeso ou desova (pescador profissional)	140,11
.,	Tessa megalar em período de piracema, delesso da deseva (pessador profissionar)	
18		
	Pesca irregular em período de piracema, defeso ou desova (empresa)	3.577.76
19	Pesca irregular em período de piracema, defeso ou desova (pescador amador)	572,44
20	Pesca de indivíduos que devam ser preservados ou com tamanhos inferiores ao permitido	143,11
	(pescador profissional)	
21	Pesca de indivíduos que devam ser preservados ou com tamanhos inferiores ao permitido	3.577,76
00	(empresa)	
22	Pesca de indivíduos que devam ser preservados ou com tamanhos inferiores ao permitido (pescador amador)	E70 44
23	Pesca em quantidade superior à permitida (pescador profissional)	572,44
23	resca em quantidade superior a permitida (pescador profissionar)	143,11
24	Pesca em quantidade à permitida (empresa)	140,11
24	resea em quantidade a permitua (empresa)	3.577.76
25	Pesca em quantidade superior à permitida (pescador amador)	0.011,10
	. Sould sim quantitative a portinual (possible a matter)	572.44
26	Pesca com explosivos, substâncias tóxicas, ou aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não	
	permitidos (pescador profissional)	143,11
27	Pesca com explosivos, substâncias tóxicas, ou aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não	
	permitidos (empresa)	3.577,76
28	Pesca com explosivos, substâncias tóxicas, ou aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não	
	permitidos (pescador amador)	572,44
29	Pesca em época ou local interditado pelo órgão competente (pesc. desembarcado)	357,77
30	Pesca em época ou local interditado pelo órgão competente (pesc. embarcado)	
04	Parameter (constitution of the constitution of	05 vezes o valor da taxa de inscrição da embarcação
31	Pesca em época ou local interditado pelo órgão competente (pescador embarcado menos 08	057.77
	metros comprimento)	357,77
32	Transporte, comercialização, beneficiamento, ou industrialização de espécies provinientes da	715 55
32	pesca proibida	710,00
33	Construção, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de	
55	recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes,	1.102.93
	sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão	1.102,00
	estadual competente	
L	- Columnia Composition	